



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

AVISO GP N. 1, 2 DE JUNHO DE 2025

**NOTA TÉCNICA RELATIVA À REMOÇÃO DE SERVIDOR DECORRENTE DE
REMOÇÃO/PROMOÇÃO GLOBAL DE MAGISTRADO ([EDITAL SEGP N. 3/2025](#))**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Edital de Remoção/Promoção Global de Juízes n. 3, de 6 de março de 2025](#), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução n. 147, de 7 de março de 2012](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atribui ao juiz titular a indicação do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 23, § 1º, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, que dispõe que a indicação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho somente poderá recair sobre servidor estável do quadro de pessoal do Tribunal, bacharel em Direito, lotado na própria vara ou noutra unidade local, indicado pelo Juiz Titular;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020](#), que assegura aos juízes do trabalho titulares e substitutos ao menos um assistente e define critérios para indicação e lotação dos assistentes de juiz;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da [Resolução GP n. 267, de 5 de dezembro de 2022](#), estabelece que a remoção do servidor indicado para exercer o

cargo de Assessor de Gabinete de Primeiro Grau, nível CJ-1, estará condicionada à anuência do gestor e à reposição do quadro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da [Instrução Normativa GP n. 38, de 25 de janeiro de 2018](#), que prevê a possibilidade de remoção de servidor para o exercício da função de Assistente de Juiz em virtude da remoção/promoção global de magistrados e determina a manutenção do equilíbrio no quantitativo de servidores entre as unidades envolvidas;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 88, de 2 de março de 2020](#), que dispõe que o posto de trabalho de assistente de juiz é ocupação crítica (de difícil reposição e com influência direta no resultado do negócio da organização);

CONSIDERANDO a [Ordem de Serviço GP n. 2, de 30 de outubro de 2024](#), que institui procedimentos para designação e dispensa de função comissionada neste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Ordem de Serviço DG n. 1, de 18 de março de 2022](#), que estabelece critérios e procedimentos para a lotação e movimentação de servidores neste Tribunal;

CONSIDERANDO os termos do [Acórdão n. 588/2018](#)-Plenário do Tribunal de Contas da União, que determina aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional a elaboração de planejamento baseado nas necessidades atuais e futuras da força de trabalho, para evitar desperdício de recursos na alocação de pessoal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Administração no sentido de buscar o equilíbrio entre os quadros de pessoal das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reposição, sem prévia autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), das vacâncias que geram aumento de despesa, notadamente aquelas decorrentes de aposentadoria;

CONSIDERANDO a Proposição DGP n. 12/2025, acolhida pela Diretora-Geral e aprovada por esta Presidência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definição das regras relativas à movimentação de servidores decorrentes da remoção dos magistrados,

CIENTIFICA aos inscritos no concurso regido pelo [Edital SEGP n. 3/2025](#) que processará a remoção de servidor em decorrência da remoção/promoção global de magistrados, com observância das seguintes diretrizes:

1. Remoção de servidor em decorrência de remoção do magistrado

Será processada a remoção de, no máximo, 2 (dois) servidores lotados na unidade de origem do magistrado removido, para exercerem, na unidade de destino, o cargo de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, nível CJ-3, ou a função de assistência ao magistrado.

A assistência ao magistrado compreende a função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz, ou o cargo em comissão nível CJ-1, de Assessor de Gabinete de 1º Grau, devendo ser observado o quadro de comissionamento da Vara do Trabalho de destino, estabelecido em norma interna.

O servidor indicado para alterar a lotação deverá manifestar, por escrito, sua concordância com a remoção para outra unidade e com o exercício da função para a qual foi indicado.

2. Remoção de servidor decorrente de promoção de magistrado

Na hipótese de promoção de Juiz Substituto, o magistrado promovido poderá indicar o assistente a ele vinculado para lotação na Vara do Trabalho de destino.

O servidor indicado deverá manifestar, por escrito, sua concordância com a remoção para outra unidade e com o exercício da função para a qual foi indicado.

3. Indicação para o exercício da função de assistência ao juiz servidor lotado em unidade diversa da originária do magistrado

Na hipótese de o magistrado removido/promovido indicar, para exercer a função de assistência (FC-5, de assistente de juiz, ou CJ-1, de Assessor de Desembargador de Primeiro Grau), servidor vinculado à unidade diversa de sua originária, será necessário que o titular da respectiva unidade de lotação manifeste, por escrito, sua anuência com a remoção do servidor, de forma incondicionada à reposição imediata.

Caso se trate de unidade envolvida na remoção/promoção global, a anuência deverá ser concedida pelo Juiz que assumirá a titularidade da unidade.

Na hipótese de o magistrado removido/promovido indicar, para desempenhar a função de assistência, servidor que exerça função de assistente de Juiz Substituto, será necessário que o Juiz Substituto manifeste, por escrito, sua anuência com a remoção do servidor, de forma incondicionada à reposição imediata.

4. Indicação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Secretaria servidor lotado em unidade diversa da originária do magistrado

A indicação do Diretor de Secretaria de Vara pelo Magistrado será processada nos termos do art. 23, § 1º, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, e ocorrerá independente de anuência da unidade de origem e incondicionada à reposição imediata.

5. Remoção de servidor para exercer a função de assistência ao magistrado promovido/removido condicionada à existência de função vaga na unidade de destino

A movimentação do servidor indicado para exercer a função de assistência ao magistrado promovido/removido será efetivada apenas na hipótese em que exista, na unidade de destino, função vaga de assistência ao magistrado, assim compreendida a função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz ou, se for o caso, o cargo em comissão CJ-1, de Assessor de Gabinete de 1º Grau.

Na hipótese em que a unidade de destino não possuir a função vaga de assistência ao magistrado, a movimentação será condicionada à dispensa do ocupante de tal função.

6. Equilíbrio no quantitativo de servidores entre as unidades envolvidas na remoção e promoção de Magistrados

Caso a unidade de destino possua quadro deficitário de servidores, com base na [Resolução GP n. 381/2025](#) deste Regional, o servidor dispensado da função comissionada FC-5, de assistente de juiz, ou exonerado do cargo em comissão (de Assessor de Gabinete de 1º grau, CJ-1 ou de Diretor de Secretaria, CJ-3), poderá permanecer na unidade, em outro posto de trabalho, ou ser removido para outra lotação que esteja deficitária, independente de anuência da unidade de origem e incondicionado à reposição imediata, desde que seja de interesse do servidor e da Administração.

Na hipótese em que, após a movimentação pretendida, a unidade venha a apresentar excedente de pessoal, o servidor que tenha sido dispensado da função de assistência será liberado para, caso queira, ser lotado em outra unidade. Na hipótese em que a permanência do servidor na unidade seja do interesse do próprio servidor e da unidade, deverá ser indicado outro servidor da Vara do Trabalho, para ser movimentado, no prazo estabelecido no art. 7º da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159/2020](#).

Caso não haja servidor nessa situação, a unidade deverá indicar o servidor que será liberado para lotação em outra unidade.

A unidade de destino que já esteja atualmente com excedente de servidores deverá liberar quantos servidores tenha recebido em razão da remoção/promoção global de Magistrado.

7. Formalização do pedido de remoção de servidor - Formalização da designação e dispensa de função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz - Procedimento para exoneração e nomeação de cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Primeiro Grau - CJ1 ou de cargo em comissão de Diretor de Secretaria – CJ3

O requerimento do Magistrado para Remoção de servidor decorrente de remoção/promoção de magistrado, assim como o formulário de designação/dispensa da função comissionada FC-5, de Assistente de Juiz, ou ofício de indicação para o exercício de cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Primeiro Grau ou de Diretor de Secretaria, deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, via PROAD, no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento desta nota técnica e do formulário de indicação por **e-mail**.

O formulário de remoção está disponível na página da Diretoria de Gestão de Pessoas na intranet, na aba da Divisão de Movimentação de Servidores - Remoção interna de servidores - remoção interna para acompanhar magistrado removido/promovido.

O formulário e procedimentos relativos à indicação para o exercício de função comissionada e de cargo em comissão também se encontram disponíveis na página da Diretoria de Gestão de Pessoas, na aba Divisão de Comissionamento de Servidores, na intranet.

O formulário de dispensa deverá contar com a ciência do servidor que será dispensado, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da [Ordem de Serviço GP n. 2, de 2024](#).

Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas analisar o cumprimento dos requisitos e apreciar os requerimentos.

Pedido apresentado fora do prazo comprometerá a remoção na data desejada, assim como prejudicará a designação para exercício da função comissionada ou a nomeação para cargo em comissão na data desejada, e, dessa forma, acarretará prejuízo às unidades e servidores interessados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região